

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1118/89

Interessada: Érica Semenichin

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Teoria Microeconômica" no IMES de São Caetano do Sul

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 959/90 CTG "D" Aprovado em 28/11/90

Comunicado ao Pleno em 12/12/1990.

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Érica Semenichin para lecionar a disciplina "Teoria Microeconômica" no Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pelo Instituto em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer CEE nº 1260/89 que a aprovou para que lecionasse a disciplina Análise Microeconômica junto ao Departamento de Economia dos Cursos de Ciências Econômicas e Administração de Empresas e Comércio Exterior.

O Instituto esclarece que "em virtude da alteração no currículo do Curso de Ciências Econômicas, a referida disciplina teve sua nomenclatura alterada para Teoria Microeconômica, não-obstante tratar-se de disciplina equivalente com o mesmo conteúdo programático. A similitude entre as referidas disciplinas propiciou a manutenção da nomenclatura anterior (Análise Microeconômica) para o Curso de Administração de Empresas e Comércio Exterior.

Foram anexados ao processo cópia de curriculum vitae da interessada; comprovante de obtenção de 24 créditos, correspondentes a 1800 horas do Curso de Mestrado em Economia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e declaração, expedida pela Universidade "São Judas Tadeu" na qual consta ser a interessada professora da disciplina Análise Microeconômica.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Érica Semenichin a lecionar a disciplina "Teoria Microeconômica" no Curso de Ciências Econômicas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de outubro de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaella Carrozzo Scárdua, José Machado Couto, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28.11.90

a) **Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**
Presidente